



PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Licenciamento Microsoft

PROCEDIMENTO N.º 2021/011/DGEEC/CPI

CPV: 48900000-7 - PACOTE DE SOFTWARE E SISTEMAS INFORMÁTICOS DIVERSOS

CPV: 72268000-1: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE

ABRIL DE 2021

ÍNDICE

Capítulo I Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º Objeto.....	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar .	4
Artigo 3.º Júri do concurso.....	5
Artigo 4.º Disponibilização e consulta das peças do procedimento	5
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	6
Capítulo II Dos concorrentes e da proposta.....	7
Artigo 6.º Concorrentes	7
Artigo 7.º Documentos que constituem a proposta e definição de preço anormalmente baixo	8
Artigo 8.º Apresentação de propostas condicionadas ou variantes	9
Artigo 9.º Prazo e forma de apresentação da proposta.....	9
Artigo 10.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	10
Artigo 11.º Retirada das propostas	10
Capítulo III Avaliação e audiência prévia	11
Artigo 12.º Critério de adjudicação.....	11
Artigo 13.º Análise das propostas e relatório preliminar	11
Capítulo IV Adjudicação, habilitação e celebração do contrato.....	12
Artigo 14.º Decisão de adjudicação.....	12
Artigo 15.º Notificação da adjudicação e documentos de habilitação	12
Artigo 16.º Modo de apresentação dos documentos de habilitação	13
Artigo 17.º Modo de apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos.....	14
Artigo 18.º Caução	14
Artigo 19.º Minuta e outorga do contrato	14
Capítulo V Disposições finais.....	15
Artigo 20.º Dados Pessoais	15
Artigo 21.º Despesas.....	16
Artigo 22.º Comunicações	16
Artigo 23.º Legislação aplicável	16

Anexo I	17
Anexo II	18
Anexo III.....	20
Anexo IV	21
Anexo V	22

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente concurso público internacional tem por objeto a celebração de um contrato para Licenciamento Microsoft.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através do Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído para o efeito do disposto no art.º 39.º do Código dos Contratos Público, e cujos membros são as seguintes entidades:

- a. Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), com sede na Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399-054 Lisboa,
- b. Direção-Geral de da Educação (DGE), com sede na Avenida 24 de julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa
- c. Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), com sede na Avenida 24 de julho, n.º 136, 1350-346 Lisboa
- d. Direção-Geral de Estabelecimento Escolares (DGEstE), com sede na Praça de Alvalade, 12, 1700-037 Lisboa
- e. Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P (IGEFE), com sede na Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399-054 Lisboa
- f. Parque Escolar, E.P.E (PE), com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178, Lisboa

2. A decisão de contratar foi tomada por todos membros do Agrupamento:

- a. o Senhor Diretor-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, ao abrigo de competências próprias, em representação da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.
- b. o Senhor Diretor-Geral da Educação, ao abrigo de competências próprias, em representação da Direção-Geral da Educação.

- c. o Senhor Inspetor-Geral da Educação e Ciência, ao abrigo de competências próprias em representação da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.
- d. o Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, ao abrigo de competências próprias, em representação da Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares.
- e. o Senhor Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo de competências próprias, em representação do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
- f. a Senhora Vogal do Conselho de Administração, ao abrigo de competências delegadas, em representação da Parque Escolar, E.P.E.

3. O procedimento será conduzido pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), enquanto representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, com sede na Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399-054 Lisboa, com o telefone n.º (+351) 213 949 200 utilizando, para os efeitos do presente concurso, a Plataforma Eletrónica acinGov (doravante designada simplesmente por “Plataforma Eletrónica”).

Artigo 3.º

Júri do concurso

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados por conferência procedimental dos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e no mesmo identificados, como consta do Anexo I ao Programa do Concurso.

2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionadas que sejam da sua competência, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, bem como exercer as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas.

Artigo 4.º

Disponibilização e consulta das peças do procedimento

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Programa do Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.

2. As peças do concurso serão disponibilizadas na Plataforma Eletrónica, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, conforme disposto no n.º 1 do artigo 133.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Para ter acesso à Plataforma Eletrónica, cada interessado deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, sendo este registo gratuito.

4. Em caso de dificuldade no acesso livre e gratuito às peças do procedimento na Plataforma Eletrónica, e considerando que em virtude da situação de estado de emergência, os serviços da Direção de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência se encontram a funcionar remotamente, a consulta das peças do presente procedimento poderá ser feito desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 10h30m - 12h30m e as 14h30m-16h30m, mediante pedido prévio, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, através da caixa de correio eletrónico compras@dgeec.mec.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Documento comprovativo de contacto com a plataforma identificando a dificuldade de acesso às peças do procedimento;
- b. Documento com a resposta da Plataforma comprovando que a dificuldade de acesso é por motivos imputáveis à Plataforma.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até às 23H59 do dia em que termina o 1.º (primeiro) terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2. No mesmo prazo mencionado na alínea anterior, os interessados podem apresentar, ao Agrupamento de Entidades Adjudicantes, através da Plataforma Eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, com exceção dos referidos na alínea d), do n.º 2, do artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos e daqueles que por eles apenas possam vir a ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas na Plataforma Eletrónica, juntas às peças do procedimento e notificadas imediatamente a todos os interessados.

4. Até às 23H59 do dia em que termina o 2.º (segundo) terço do prazo fixado para a apresentação de propostas:

- a) O júri presta os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões apresentados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo, nos termos da alínea b), do n.º 5, do artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos.

5. A falta de resposta, até à data indicada no n.º 4, a pedidos de esclarecimento apresentados nos termos do n.º 1 justifica a prorrogação, no mínimo, pelo período correspondente ao atraso verificado, do prazo fixado para a apresentação de propostas.

6. Caso a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implique a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, sendo esta decisão de prorrogação publicitada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

7. Sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e prazos previstos nos números anteriores, ou até ao final do prazo de entrega das propostas.

8. A prorrogação do prazo de apresentação das propostas aproveita a todos os interessados.

9. A decisão prevista na alínea b) do n.º 4, bem como os esclarecimentos apresentados, são publicitados na Plataforma Eletrónica e junto às peças do procedimento, que se encontrem patentes para consulta, prevalecendo sobre estas, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

CAPÍTULO II

DOS CONCORRENTES E DA PROPOSTA

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente quaisquer pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do mesmo diploma.

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

3. Sem prejuízo de a constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe de consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber do Ministério da Educação, e a este dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

a) Satisfazer as disposições legais e as exigências previstas no presente procedimento, relativamente ao objeto do contrato a celebrar;

b) Assumir responsabilidade solidária perante a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo contrato, se for o caso, através do preenchimento da declaração que constitui o Anexo III.

5. As entidades que compõem o agrupamento designam um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar, com a sua proposta, instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem, nos termos do Anexo IV.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em português, exceto comprovativos dos certificados do concorrente, que podem ser em inglês.

2. A proposta apresentada deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme previsto no n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos; (*disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>*);

b) Documento da proposta, elaborado de acordo com o Modelo constante do Anexo II ao Programa do Concurso;

c) Os documentos referidos nas alíneas anteriores, devem ser instruídos de forma a ser possível a avaliação da proposta, conforme modelo de avaliação descrita no artigo 12.º.

3. Para além dos documentos referidos no número anterior e nos casos aplicáveis, devem ser obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos:

a) Para os concorrentes que se apresentem sob a forma de agrupamento, Declaração de Compromisso de Associação sob a forma de consórcio externo, que contenha declaração de compromisso de nomeação de chefe de consórcio, no momento da constituição do consórcio externo, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, e a esta dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado, em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao Programa do Concurso;

b) Para os concorrentes que se apresentem sob a forma de agrupamento, designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV ao Programa do Concurso;

c) Quaisquer outros documentos que, em função do objeto do contrato e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

4. A apresentação dos documentos previstos nos n.ºs 1 e 2 obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas condicionadas ou variantes

Não é admissível a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 9.º

Prazo e forma de apresentação da proposta

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23h59min do 15.º (décimo quinto) dia após o envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ocorrendo o respetivo envio para publicitação no Diário da República em simultâneo com aquele.

2. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, podendo o concorrente:

a) Em caso de qualquer dificuldade para aceder e utilizar a Plataforma Eletrónica, contactar o Serviço de Apoio Gratuito através do n.º 707 451 451, disponível nos dias úteis das 8H00 às 24H00 ou através do endereço de correio eletrónico: apoio@acingov.pt;

b) Em caso de necessidade para a utilização da Plataforma Eletrónica, utilizar os meios informáticos necessários para a apresentação da proposta em formato eletrónico que a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência disponibiliza nas suas instalações.

3. Todos e quaisquer documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento, como tal designado nos termos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º.

5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção na área de acesso exclusivo do concorrente.

6. Quando, pela sua natureza, quaisquer documentos dos que constituem as propostas não possam ser apresentados nos termos do disposto no n.º 1, estes devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, sendo que:

a) No rosto do invólucro deve indicar-se a designação do presente procedimento e a menção à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;

b) A entrega deve fazer-se por correio registado ou diretamente à Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas; e

c) A Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicante registará a sua receção por referência à respetiva data e hora e disponibilizará ao interessado o respetivo comprovativo.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias.

Artigo 11.º

Retirada das propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante, através da Plataforma Eletrónica.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Agrupamento de entidade adjudicante, na modalidade avaliação de preço ou custo.

1. A proposta que obtiver a soma dos preços mais baixo, será hierarquizada em 1.º lugar.

2. Em caso de empate das propostas, deverá ser adotado como critério de desempate, pela ordem apresentada:

- a. O prazo de disponibilidade de licenciamento, tendo em conta o prazo máximo definido na cláusula 40.^a, n.º 1 do Caderno de Encargos.
- b. Se o empate subsistir, será adotado o método de sorteio em data e hora a definir pela Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar nas instalações da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, com antecedência mínima de 2 dias úteis, todos os concorrentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri

Artigo 13.º

Análise das propostas e relatório preliminar

1. O júri do concurso elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas apresentadas, no qual propõe a ordenação das mesmas de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

2. No relatório mencionado no número anterior o júri do concurso fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso, nomeadamente pelo disposto nos artigos 70.º, 79.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa o prazo para pronúncia dos concorrentes, de 5 (cinco) dias.

4. Caso da análise das pronúncias apresentadas em audiência prévia o júri do concurso proponha a exclusão de qualquer proposta, por se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, ou a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, será elaborado relatório final, sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

5. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o júri do concurso pondera as observações formuladas e elabora relatório final fundamentado de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 14.º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação.

Artigo 15.º

Notificação da adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas em conformidade com o disposto no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o(s) adjudicatário(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) os seguintes documentos:

a) Os documentos de habilitação nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e Certidão Permanente de Registo Comercial;

b) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o chefe do consórcio;

c) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;

d) Documentos comprovativos da titularidade das licenças e autorizações legalmente exigidas para a prestação dos serviços objeto do contrato, caso aplicável.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica ainda o adjudicatário para prestar caução nos termos do artigo 18.º do presente Programa do Concurso e dos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o seguinte endereço compras@dgeec.mec.pt.

2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na *internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, enquanto representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, através dos meios indicados no número anterior, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, enquanto representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação é dispensada a respetiva reprodução, referida no n.º 1.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

5. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, no caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para suprir essas irregularidades no prazo de 5 (cinco) dias.

6. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos na Plataforma Eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 17.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 16.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 18.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário, a prestação de caução no valor de 5 % (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º, em conformidade com um dos modelos constantes do Anexo V ao Programa do Concurso, devendo o adjudicatário comprovar essa prestação junto da do Agrupamento de Entidades Adjudicantes no prazo conferido.

3. Considerando que em virtude da situação de estado de calamidade, os serviços da Direção de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência se encontram a funcionar remotamente, o documento comprovativo da prestação de caução, deverá ser assinada pelo(s) seu(s) outorgante(s) preferencialmente com recurso a assinatura digital qualificada.

4. No caso em que não se verifique o número anterior, as assinaturas sejam manuais, e não obstante da(s) mesma(s) ter(em) de ser legalmente reconhecida(s), a entrega do original deverá ser previamente acordada com a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência com antecedência mínima de 24 horas.

5. Os números 3 e 4 do presente artigo são aplicáveis apenas às cauções prestadas através de garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 19.º

Minuta e outorga do contrato

1. Em simultâneo com a decisão de adjudicação, o Agrupamento de Entidades Adjudicantes aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato a celebrar, disso notificando o adjudicatário, em conformidade também com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º e o artigo 100.º do mesmo diploma.

2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, e em virtude do plano de contingência para prevenir

o risco de contágio do Covid-19, a entidade adjudicante notifica-o do prazo para a outorga, que será realizada através de meios eletrónicos com recurso a assinatura digital qualificada, e remessa do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A celebração do contrato é publicitada nos termos previstos no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos e obriga ao anúncio determinado nos termos do artigo 78.º do mesmo Código.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Dados Pessoais

1. No cumprimento do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, é da exclusiva responsabilidade dos interessados ou concorrentes a informação constante nos documentos apresentados por estas, no âmbito do presente procedimento pré-contratual.

2. Em consequência do disposto na alínea anterior, considera-se que cada interessado ou concorrente autoriza a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e da Ciência, enquanto representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, no âmbito da tramitação do presente procedimento pré-contratual, a divulgar todos os documentos, exceto os que sejam considerados como classificados, conforme o disposto no Código de Contratos Públicos, com especial enfoque nos artigos 50.º, 72.º, 85.º e 138.º.

3. No âmbito deste procedimento, a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e da Ciência, enquanto representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes recolhe todos os dados através da Plataforma Eletrónica, considerando-se que todos interessados ou concorrentes que nela introduzirem dados conferem autorização para o respetivo armazenamento nessa plataforma.

4. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e da Ciência, enquanto representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes não partilha os dados pessoais com entidades externas, a menos que seja obrigada por norma legal ou decisão judicial.

5. Existe limitação de acesso a informação pessoal a pessoas previamente autorizadas pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e da Ciência, enquanto representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

Artigo 21.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 22.º

Comunicações

1. Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o presente procedimento de concurso público serão efetuadas por escrito, através da Plataforma Eletrónica na ferramenta “Comunicações”, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.

2. Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento de concurso público serão efetuados em português, exceto se outra língua for especificamente determinada, caso a caso, pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e da Ciência, enquanto representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no Programa do Concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Programa do Concurso)

JÚRI DO CONCURSO

Por despacho exarado pelos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, foi determinado que o júri do concurso seria composto pelos seguintes elementos:

1. Isaque Pessanha Gomes Especialista de Informática da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (presidente);
2. António Joaquim Salgado Santos Costa Ferreira, Diretor do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P (vogal, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos);
3. Cláudia Sofia Gonçalves Sampaio, Técnica Superior da Direção de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (vogal);
4. Maria Catarina Lopes Alves Mendes, Diretora de Serviços de Administração Financeira e Recurso Humanos da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (suplente)
5. Miguel de Jesus Simões, Técnico Superior da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (suplente).

Ao júri do concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências que sejam da sua competência, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, bem como exercer as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas.

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Programa do Concurso]

MODELO DE PROPOSTA

[Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade]*¹, depois de ter tomado conhecimento do objeto e das peças procedimentais do procedimento pré-contratual de “*Aquisição de licenciamento Microsoft*”, obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos e nas condições técnicas e financeiras propostas, nos seguintes termos:

1. Preço pelas licenças e suporte afeta à DGEEC: ... € [indicar preço em algarismos e por extenso], que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. (cujo o preço máximo está indicado na Cláusula 15.^a, n.º 2 alínea a) do Caderno de Encargos)
2. Preço pelo licenciamento para a DGE: ... € [indicar preço em algarismos e por extenso], que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. (cujo o preço máximo está indicado na Cláusula 15.^a, n.º 2 alínea b) do Caderno de Encargos)
3. Preço pelo licenciamento para a IGEC: ... € [indicar preço em algarismos e por extenso], que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. (cujo o preço máximo está indicado na Cláusula 15.^a, n.º 2 alínea c) do Caderno de Encargos)
4. Preço pelo licenciamento para a DGEstE: ... € [indicar preço em algarismos e por extenso], que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa

¹ Em caso de agrupamento, identificar o subscritor, a qualidade de representante comum do agrupamento e os membros do agrupamento (cfr. alínea d), n.º 2 do artigo 7.º e n.º 4 do artigo 9.º).

legal em vigor. (cujo o preço máximo está indicado na Cláusula 15.^a, n.º 2 alínea d) do Caderno de Encargos).

5. Preço pelo licenciamento para o IGEFE: ... € [indicar preço em algarismos e por extenso], que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. (cujo o preço máximo está indicado na Cláusula 15.^a, n.º 2 alínea e) do Caderno de Encargos).

6. Preço pelo licenciamento para a PE: ... € [indicar preço em algarismos e por extenso], que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. (cujo o preço máximo está indicado na Cláusula 15.^a, n.º 2 alínea f) do Caderno de Encargos).

7. Prazo para a disponibilizar o licenciamento: ... [indicar o número de dia], *respeitando o prazo máximo de 7 dias definido na cláusula 40.^a, n.º 1 do Caderno de Encargos.*

[Nota: os preços devem ser apresentados nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 12.^a do presente Programa].

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º e a alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Programa do Concurso]

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ASSOCIAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO EXTERNO

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade]*, *[identificação do representante legal do membro do agrupamento]*, na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade]*, *[todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos]*, enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público internacional para a “Aquisição de licenciamento Microsoft”, declaram, sob compromisso de honra, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Programa do Concurso, que se comprometem, entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente a constituir-se sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, caso seja adjudicada a proposta por si apresentada, com vista à celebração do contrato objeto do referido concurso, e declaram, sob compromisso de honra, assumir a responsabilidade solidária perante a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma, nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Programa do Concurso.

Mais declaram obrigar-se a, no momento da sua constituição sob a forma de consórcio externo, designarem como chefe do consórcio *[identificação]*, a quem conferirão os poderes constantes do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 8 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e a este dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

[Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 9.º do Programa do Concurso]

ANEXO IV

[a que se refere o n.º 5 do artigo 6.º e a alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do Programa do Concurso]

INSTRUMENTO DE MANDATO

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade]*, *[identificação do representante legal do membro do agrupamento]*, na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade]*, *[todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos]*, enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público internacional para a “Aquisição de licenciamento Microsoft”, vêm, nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º, do Programa do Concurso, designar como representante comum do agrupamento constituído pelas entidades acima identificadas *[identificar representante comum do agrupamento que deverá ser pessoa singular]*, a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido concurso, designadamente, o poder para assinar a proposta e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

Mais declaram assumir responsabilidade solidária perante a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do contrato.

[Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 9.º do Programa do Concurso]

ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do Programa do Concurso)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•] (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário e doravante designado “*adjudicatário*”), nos termos do artigo 18.º do Programa do Concurso e da cláusula 19.ª do Caderno de Encargos como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do contrato de “Aquisição de licenciamento Microsoft”, depositar na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., Conta IBAN PT50 078101120112001352808 a quantia de € [“*montante garantido*” (também por extenso)] em dinheiro.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Estado Português, Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Educação, enquanto Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, a quem o IGCP deve dar conhecimento da realização do depósito.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

PARA: Estado Português/Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
Av. 24 de Julho, 134
1399-054 Lisboa
Portugal

Garantia número [a preencher pelo Banco]
[data]

Exm.^{os} Senhores,

A pedido e por conta de [•]² (*doravante designado por “adjudicatário”*), nos termos do artigo 18.º do Programa do Concurso e da cláusula 19.^a do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual de “Aquisição de licenciamento Microsoft”, o [•]³ (*doravante designado por “Banco”*) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, enquanto Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, garantia bancária até ao montante de € [“montante garantido” (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (*doravante designada por “montante garantido”*).

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Estado Português, através da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, enquanto Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

² Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

³ Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada do Banco*], de declaração escrita do Ministro da Educação, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, através da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, enquanto Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o montante garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [*identificação do adjudicatário*] e os fundamentos por que o Estado Português, através da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, enquanto Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português, através da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, enquanto Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes quaisquer reservas ou meios de defesa que o adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que o Estado Português, através do Ministro da Educação, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Representação do BANCO*]⁴

⁴ Por quem tenha poderes para representar, reconhecido na qualidade.

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Para: Estado Português/ Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
Av. 24 de Julho, 134
1399-054 Lisboa
Portugal

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora]
[data]

Exm.^{os} Senhores,

A pedido e por conta de [•]⁵ (*doravante designado por “adjudicatário”*), nos termos do artigo 18.º do Programa do Concurso e da cláusula 19.ª do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual de “Aquisição de licenciamento Microsoft”, a [•]⁶ (*doravante designada por “Companhia de Seguros”*) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, seguro-caução até ao montante de € [“*montante garantido*” (também por extenso)], destinado a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (*doravante designada por “montante garantido”*).

2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Estado Português, através da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, enquanto Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e Ciência é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

⁵ Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

⁶ Identificação da companhia de seguros, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada da Companhia de Seguros*], de declaração escrita do Ministro da Educação, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, através da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, enquanto Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o montante garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo adjudicatário e os fundamentos por que o Estado Português, através da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, enquanto Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamado a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português, através da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, enquanto Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, quaisquer reservas ou meios de defesa que o adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido até que o Estado Português, através do Ministro da Educação, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Representação da Companhia de Seguros*]⁷

⁷ Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.